



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa Em: 25/01/2023 _____ Servidor/Matricula Nº _____
--

O Senhor **EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições legais, e amparado ao que dispõe o **art. 70, VI** da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os atos do Poder Público devem estar revestidos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 21, §2º; 212 e em especial, no art. 227, determina a prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e adolescente;

CONSIDERANDO na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e diretrizes da municipalização do atendimento do direito da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que na Lei nº 13.257, de 2016- Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO que nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990-SUS), educação (nº 9.294/1996-LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança.

CONSIDERANDO compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaques para os que dizem respeito direito à crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborada pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,
é que:

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborada o Plano Municipal pela Primeira Infância- PMPI deste Município de Santa Izabel do Pará, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e a própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover a coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Izabel do Pará, que será integrada pelos representantes que seguem abaixo:

1. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Sarah Shamar Leal Da Costa Santos.

2. CONSELHO TUTELAR:

Carolina Gomes da Rocha e Silva.

3. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Ivone Nazaré Santana de Melo

Kelly Luciane Santos Costa da Silva

4. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Raquel de Amorim Bernardo

Noemý Lira Nascimento



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito**

5. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL:

Carla Patrícia dos Santos de Souza

Luana do Socorro Rocha Amorim

Euderson Luis

Larissa Palheta da Silva Santana

Maria do Socorro Alves dos Santos

6. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO:

Idelzanildo Paulo Belmiro de Oliveira

7. REPRESENTANTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Rutilene Damasceno Alves

8. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL:

Reginaldo Pinheiro dos Santos

9. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Sylas Pereira Silva

10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Ivanise Ferreira da Costa

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º A comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo às diretrizes estabelecidas pelo Marco legal da Primeira Infância- Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras de consulta Pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Santa Izabel do Pará deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e adolescente.

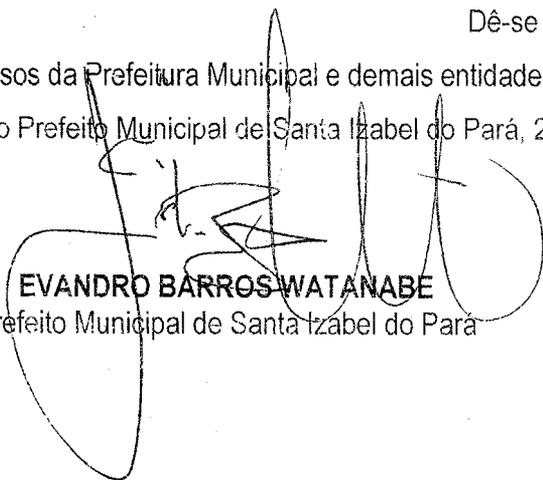
Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Izabel do Pará será enviado pelo Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei e de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 25 de janeiro de 2023.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará